

Art. 1º Conceder reabilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, à empresa Microsens Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 78.126.950/0003-16, cuja habilitação foi suspensa pela Portaria MCTIC nº 2895, de 13 de junho de 2019, publicada no DOU de 14 de junho de 2019, em face do adimplemento das obrigações legais, no prazo concedido.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria MCTIC nº 2895, de 13 de junho de 2019, publicada no DOU de 14 de junho de 2019.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.526, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos administrativos nº 53820.000644/1998 e nº 53000.057357/2011-97, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural de Itapoá, CNPJ nº 02.641.268/0001-38, por meio da Portaria nº 122, publicada no Diário Oficial da União de 12 de agosto de 1999, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Itapoá, estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.528, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53720.000158/2000 e nº 53900.034480/2015-10, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação de Difusão Comunitária e Cultural de Nina Rodrigues (CNPJ nº 03.684.201/0001-43), por meio da Portaria nº 671, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2003, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Nina Rodrigues, estado do Maranhão, em razão da não apresentação tempestiva do requerimento de renovação da referida outorga.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.529, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53610.000322/1998 e nº 53000.056249/2011-05, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação Comunitária e Cultural de Poço das Trincheiras (CNPJ nº 02.773.563/0001-48), por meio da Portaria nº 201, publicada no Diário Oficial da União de 09 de dezembro de 1999, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Poço das Trincheiras, estado de Alagoas, em razão da não apresentação tempestiva do requerimento de renovação da referida outorga.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.530, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos administrativos nº 53830.002013/1998 e nº 53000.055756/2011-13, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação dos Meios de Comunicação e Atividades Culturais Comunitárias de Rancheira, CNPJ nº 02.643.787/0001-35, por meio da Portaria nº 223, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 1999, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Rancheira, estado de São Paulo.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.531, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53780.000040/2001-77 e nº 53900.042105/2015-43, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação Comunitária Princesa do Trairi (CNPJ nº 03.281.841/0001-02), por meio da Portaria nº 365, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2003, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São Bento do Trairi, estado do Rio Grande do Norte, em razão da não apresentação tempestiva do requerimento de renovação da referida outorga.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.532, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53610.000314/1998 e nº 53000.031938/2012-80, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação Comunitária Cajueiro (CNPJ nº 02.700.181/0001-94), por meio da Portaria nº 313, publicada no Diário Oficial da União de 14 de julho de 2000, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Cajueiro, estado de Alagoas, em razão da não apresentação tempestiva do requerimento de renovação da referida outorga.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.533, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta do processo administrativo nº 53000.056225/2011-48, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Terra Boa, CNPJ nº 01.388.852/0001-60, por meio da Portaria nº 266, publicada no Diário Oficial da União de 23 de junho de 2000, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Terra Boa, estado do Paraná.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.534, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53740.001176/1998 e nº 53900.000749/2014-83, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação Rádio Comunitária Dinâmica de Londrina, CNPJ nº 02.734.919/0001-34, por meio da Portaria nº 390, publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2002, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Londrina, estado do Paraná, em razão da não apresentação tempestiva do requerimento de renovação da referida outorga.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.535, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos administrativos nº 02.730.914/0001-33 e nº 53900.041938/2015-97, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação Cristã de Ação Social e Comunitária do Cajuru, CNPJ nº 02.730.914/0001-33, por meio da Portaria nº 25, publicada no Diário Oficial da União de 19 de janeiro de 2004, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Curitiba, estado do Paraná.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.536, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53650.000555/1999 e nº 53000.007327/2014-82, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação de Desenvolvimento Comunitário de Araripe (CNPJ nº 02.907.264/0001-59), por meio da Portaria nº 552, publicada no Diário Oficial da União de 18 de setembro de 2001, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Araripe, estado do Ceará, em razão da não apresentação tempestiva do requerimento de renovação da referida outorga.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA**EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.531/2019**

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05, do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Bio Celere Agroindustrial Ltda.

CQB: 352/12

Processo SEI nº: 01250.015972/2019-38

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Extrato Prévio: 6530/2019 publicado em 13/05/2019

Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou à Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Carta s/n, de 04 de abril de 2019, nomeando João Baptista Farah Emiliano (Presidente), Angela Luzia Drezza e Eduardo Leal Oliveira Camargo para comporem a CIBio local e excluindo Osmar Vaz de Carvalho Netto.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.549/2019

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 22ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de setembro de 2019, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.032424/2019-72

Requerente: Phibro Saúde Animal International Ltda.

Assunto: Solicitação de Parecer para Concessão de CQB

Extrato Prévio: 6643/19

Decisão: DEFERIDO

Nº do CQB concedido: 475/19

A requerente, por meio de seu representante legal, solicitou parecer técnico da CTNBio referente à concessão de Certificado de Qualidade em Biossegurança NB-1, para suas instalações. A presente unidade operativa está localizada na Av. Pres. Tancredo de Almeida Neves, 1063, Vila Santana, Guarulhos, no estado de São Paulo. A área total a ser

